



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 261/2024 – OFLEG 35/2025 – EMENDA 01

Trata-se do OFLEG 35/2025, também de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, no PL 261/2024 que “*Dispõe sobre a regulamentação de mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais multifamiliares no município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **constitucionalidade do PL, assim como esta CJ.**

Após discussão e aprovação em 1ª discussão, o PL recebeu a Emenda 01, de autoria da Nobre Edil Tatiane Costa, e objetivava alterar o art. 2º, inciso I, do PL, prevendo área máxima construída de até 85m², diferente dos 60m² do PL original, e que recebeu parecer favorável desta CJ.

Vem, agora, o **autor, por meio do OFLEG 35/2025, apresentar parecer contrário à Emenda 01,** argumentando, em suma, que a Emenda 01 violaria o art. 182 da Constituição do Estado (por descaracterizar a função residencial de condomínios); o aumento da metragem pode gerar maior circulação de pessoas/ conflita com Lei 13.033/2024; precedentes do TJSP apontam que mudanças significativas de imóveis residenciais exigiriam respaldo legal e aprovação condominial; a Emenda 01 modificaria o PL original; necessitaria novas regulamentações sanitárias.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça, para análise.

Primeiramente, cabe destacar que o **OFLEG 35/2025 é antirregimental,** posto que não existe previsão expressa de parecer ou “contra parecer” no Regimento Interno desta Casa, sendo desta Comissão a competência para avaliar e opinar juridicamente sobre a matéria, em caráter definitivo. Contudo, em prol da maximização do debate democrático, aceitamos os argumentos, e passaremos a análise.

Deste modo, em que pese a excelente argumentação do autor, contudo, ela não merece acolhimento, posto **que a Emenda 01 é apenas de caráter técnico-material,** na qual **os parlamentares deverão debater no mérito,** sobre a conveniência e oportunidade de se ampliar a metragem discutida no PL.

Dizemos isso, posto que **não verificamos violação aos termos da Constituição do Estado, nem da Lei 13.033/2024,** posto que juridicamente estará mantida a função residencial/condominial, mesmo no caso de eventual aprovação, sendo que, os demais argumentos, como já dito, no geral são de índole política, cabendo aos parlamentares decidirem a questão.

No que diz respeito aos precedentes judiciais, cabe destacar que o autor do PL não menciona expressamente quais seriam, porém, **ao analisarmos o cenário atual do Tribunal de Justiça de SP, não encontramos precedentes contrários neste sentido,** de modo que, até novo precedente jurisprudencial, **mantemos a posição pela constitucionalidade da Emenda 01.**

Pelo exposto, **ratificamos o parecer favorável à Emenda 01, rejeitando os argumentos do OFLEG 35/2025.**

S/C., 11 de março de 2025.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370037003600320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/03/2025 15:43

Checksum: **64803C20688B4274AE25A0CCBB8D64F750692F245ED5A7F05F828E44C4CA0883**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2025 09:31

Checksum: **C8EB933E315F9F4CAAC0155709FE2ABDFEA562AF1E19144E436EB819E115A765**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 12/03/2025 09:40

Checksum: **519205A624BC477FC6B6BD83CBF58B984062CF05A0A4A958E0881B2B363A5C0A**

